



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir o novo Brasão Oficial do Município de Estrela do Sul.

O art. 6º da Lei Orgânica do Município estabelece que o Brasão, a Bandeira e o Hino constituem símbolos do Município, representativos de sua cultura e história. Nesse contexto, a proposta atualiza a representação atualmente disciplinada pela Lei Municipal nº 733, de 6 de agosto de 2003, buscando contemplar, de forma mais abrangente, elementos relacionados à formação histórica, cultural, social e econômica de Estrela do Sul.

A proposta de atualização do Brasão busca ampliar essa representação, incorporando elementos relacionados à trajetória histórica de Estrela do Sul, à descoberta do célebre diamante que lhe conferiu projeção, à formação de sua população, às atividades econômicas tradicionais e contemporâneas, à religiosidade, ao patrimônio histórico, às características naturais e à importância do Rio Bagagem.

A nova composição também procura reconhecer diferentes períodos e atores da história local, estabelecendo uma representação mais abrangente da formação e do desenvolvimento do Município.

A concepção da nova representação do Brasão Municipal foi desenvolvida pelo Prof. Esp. Leonel Martins de Araújo, a partir de elementos relacionados à história, à cultura, à formação social, às características naturais e às atividades econômicas de Estrela do Sul.

A proposta é acompanhada da representação gráfica oficial e de sua descrição heráldica e simbólica, que passarão a integrar a legislação municipal, permitindo maior segurança e uniformidade na reprodução e utilização do Brasão pelos Poderes e órgãos municipais.

Considerando, ainda, os custos que poderiam decorrer da substituição imediata de placas, materiais impressos e outros elementos que contenham o Brasão



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

atualmente utilizado, o Projeto prevê que a adequação possa ocorrer gradualmente, preferencialmente por ocasião da renovação ou reposição ordinária desses materiais, conciliando a atualização do símbolo municipal com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Trata-se, portanto, de iniciativa destinada à valorização da história, da cultura e da identidade de Estrela do Sul, razão pela qual submeto a matéria à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Câmara Municipal de Estrela do Sul/MG, 17 de agosto de 2026.

DAYDSON BENEDITO RAMOS

Vereador – Presidente da Câmara Municipal

Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 19/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

**“INSTITUI O NOVO BRASÃO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
ESTRELA DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica instituído o novo Brasão Oficial do Município de Estrela do Sul, como símbolo representativo de sua identidade histórica, cultural, social e econômica, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º O Brasão Oficial do Município observará a representação gráfica constante do Anexo I e a descrição heráldica e simbólica constante do Anexo II, ambos partes integrantes desta Lei.

§ 1º A reprodução do Brasão deverá preservar as características, proporções, cores, elementos e demais especificações constantes dos Anexos desta Lei.

§ 2º Serão admitidas reproduções monocromáticas ou adaptações decorrentes das características do meio de impressão ou divulgação, desde que preservados os elementos essenciais e a identidade visual do Brasão Oficial.

Art. 3º O Brasão Oficial poderá ser utilizado nos documentos, atos, publicações, materiais institucionais, bens públicos, meios digitais, solenidades e demais formas de comunicação oficial do Município, observadas as normas aplicáveis.

Art. 4º A adequação dos documentos, materiais, placas, identificações e demais elementos de comunicação visual ao símbolo instituído por esta Lei poderá ocorrer gradualmente, priorizando-se a substituição por ocasião de sua renovação ou reposição ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos padrões técnicos de reprodução e utilização do Brasão Oficial.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 733, de 6 de agosto de 2003.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela do Sul, 17 de agosto de 2026

DAYDSON BENEDITO RAMOS

Vereador – Presidente da Câmara Municipal

Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL





CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DESCRIÇÃO HERÁLDICA E SIMBOLOGIA DO BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

O Brasão Oficial do Município de Estrela do Sul adota formato clássico, ogival ou lanceolado, em referência à tradição heráldica de origem europeia e à formação histórica das municipalidades brasileiras.

A bordadura apresenta-se em azul, contornada por filete amarelo, representativo do ouro, simbolizando a bravura, a nobreza e a identidade do povo estrelasulense.

O campo interno do Brasão é dividido em três partes, reunindo elementos representativos da história, da cultura, das atividades econômicas e das características naturais do Município.

Na parte superior direita, em campo azul, destaca-se o Diamante Estrela do Sul, ladeado por ramos de louro, simbolizando sua raridade, relevância histórica e projeção alcançada pela antiga Bagagem Diamantina após sua descoberta. O conjunto também presta referência à contribuição dos povos afrodescendentes para a formação histórica do Município, especialmente à figura de Rosa, vinculada à descoberta do célebre diamante.

Na parte superior esquerda, em campo prata ou branco, encontram-se:

- I – uma estrela azul, representativa da sede do Município e de sua denominação;
- II – uma efígie bovina, representativa das atividades agropastoris;
- III – uma árvore de eucalipto, representativa da atividade florestal e de sua contribuição para a economia municipal, bem como, de forma abrangente, das atividades agrícolas;
- IV – a representação da histórica Igreja de São Benedito dos Homens Pretos, como referência à religiosidade, à cultura e ao patrimônio histórico do Município;
- V – os morros e elementos naturais que integram a paisagem característica de Estrela do Sul.

Na parte central do Brasão, a ondulação representa o Rio Bagagem, elemento natural de relevância histórica, geográfica e cultural para o Município.

Na parte exterior direita, encontram-se ramos de café, milho e soja, representativos da agricultura e de sua importância para a formação econômica e o desenvolvimento do Município, fazendo também referência aos conhecimentos e técnicas tradicionais associados ao cultivo da terra.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

Encimando o Brasão encontra-se uma coroa mural com cinco torreões, em prata sobre fundo preto, representativa da condição municipal.

Na parte inferior, a faixa branca, com o avesso em azul, contém a inscrição “ESTRELA DO SUL – MG” e a data de 30 de maio de 1856, em referência à elevação da localidade à categoria de Vila e à instalação da primeira Câmara Municipal.

A representação gráfica do Brasão deverá observar, em todos os seus elementos, formas, proporções, cores e disposições, o modelo constante do Anexo I desta Lei.